A C Ó R D Ã O

TC-020484.989.23-1 (ref. TC-019757/026/08)

Autora: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Poá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Responsáveis: Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nasri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-019757/026/08, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/05/22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução da quantia de R$1.156.160,00, suspendendo-a do recebimento de novos repasses enquanto não regularizar sua situação e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Demetrius Abrão Bigaran (OAB/SP nº 389.554), Michele Cristina de Oliveira Horta (OAB/SP nº 247.981) e Lucas Gabriel Fiuza Teixeira (OAB/SP nº 480.577).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/10/24.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DA AUTORA DE SUPERVE-NIÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS. DOCUMENTOS NÃO JUNTA-DOS AOS AUTOS QUANDO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO QUE ANALISOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSIBILIDADE DE CO-NHECIMENTO, DIANTE DA SUA INFLUÊNCIA SOBRE O JULGA-MENTO QUESTIONADO. JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE POS-SIBILITAM A DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DA DECISÃO QUESTI-ONADA, COM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DA ENTIDADE AO RES-SARCIMENTO E À SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES. REDU-ÇÃO DA MULTA APLICADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de afastar as condenações da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP à devolução da quantia de R$ 1.156.160,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais)

devidamente atualizada, e à suspensão do recebimento de novos repasses enquanto não realizado o pagamento.

Decidiu, outrossim, manter o julgamento pela irregularidade da prestação de contas analisada no TC-019757/026/08, com a readequação das multas imposta aos Senhores Carlos Roberto Marques da Silva, Prefeito à época, e Luiz Fernando Giazzi Nasri, ex-Diretor Presidente da Entidade Beneficiária, agora fixadas em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR